



EDITAL CHAMADA PUBLICA Nº 0905.1/22

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA - CE, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, TORNA PÚBLICO, para conhecimentos dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Poranga - CE, conforme especificações do anexo I, parte integrante deste processo, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, demais previsões legais aplicáveis e segundo condições estabelecidas neste Edital:

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORANGA

ENDEREÇO: Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n, Bairro Eufrasino Neto, Anexo - Poranga - CE

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 10 de Junho de 2022 à 31 de Dezembro de 2022.

HORÁRIO: 09:00 às 11:00hrs.

1. OBJETIVO:

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Poranga - CE, conforme especificações do anexo I, parte integrante deste processo.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. As pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em prestar os serviços a esta Secretaria do Trabalho e Assistência Social, deverão entregar os documentos indicados no item 3 DA HABILITAÇÃO desse edital na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Poranga, situado a Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n, Bairro: Centro, Anexo Poranga CE, no horário de atendimento 08:00 às 13:00hrs.
- 2.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.
- 2.3. Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas e/ou jurídicas que:
- 2.3.1 Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido

 Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n, Bairro Eufrasino Neto, Anexo, PORANGA CE

 www.poranga.ce.gov.br CNPJ: 07.438.187/0001-59





declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

- 2.3.2 Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 2.4. A Prefeitura Municipal de Poranga, poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 2.5. A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, que somente fará para atender a demanda efetivamente comprovada.
- 2.6. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Poranga.
- 2.7. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital e **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** conforme **ANEXO II**, durante todo o seu período de vigência.
- 2.8. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada desclassificada.
- 2.9. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

3. DA HABILITAÇÃO

- 3.1. Os Documentos para o credenciamento deverão serem apresentados da seguinte forma:
- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia (quando não forem retirados pela internet), quando algum documento for apresentado através de cópia sem estar autenticado deverá vir acompanhada do documento original para que a CPL faça a averiguação da autenticidade dos documentos.
- b) Nos casos em que algum documento seja apresentado através de cópia sem estar autenticado, e que não venha acompanhado dos originais o mesmo não poderá ser validado pela CPL, e assim, será rejeitado pela Comissão Provisória de Julgamento.
- c) Toda documentação deverá ser apresentada dentro do prazo de validade, para o dia da sessão do recebimento do Credenciamento e Documentos de Habilitação.





3.2. DOCUMENTAÇÃO PESSOA FISICA:

- 3.2.1. Cédula de Identidade e CPF e/ou outro documento que contenha número de RG e CPF;
- 3.2.2. Comprovante de endereço devidamente atualizado;
- 3.2.3. Diploma de comprovação de Ensino/Formação, Certificado e/ou Atestado que comprove a formação acadêmica correspondente a cada função conforme descrito no termo de referência.
- 3.2.4. Comprovação de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, no caso dos cargos de Nível Superior.
- 3.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
 - a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03. De 02.05.2007;
 - b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
 - c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011;

3.2.6. OUTRAS EXIGÊNCIAS:

a) Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF 88, e art. 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93. (MODELO CONFORME ANEXO IV)

3.3. DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURIDICA:

3.3.1. HABILITAÇÃO JURIDICA:

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da





licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.3.2. Cédula de Identidade e/ou CPF e/ou outro documento que contenha número de RG e CPF.
- 3.3.3. Prova de inscrição na:
 - a) Fazenda Federal (CNPJ);
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante;
 - a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007;
 - b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
 - c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
 - d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de





Serviço - FGTS através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011;

3.3.5. OUTRAS EXIGÊNCIAS:

- a) Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF 88, e art. 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93. (MODELO CONFORME ANEXO III)
- b) Junto com toda documentação acima exigida para PESSOA JURIDICA, para cada profissional que a empresa for disponibilizar para a prestação dos serviços deverá, obrigatoriamente, anexar a documentação prevista no item 3.2.1, 3.2.3 e 3.2.4 deste edital.

4. DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Poranga, através da Comissão Provisória de Julgamento analisará o Credenciamento e Documentos de Habilitação dos participantes deste credenciamento que será registrada em ata e caso o credenciado atenda ao solicitado, será notificado sobre o resultado e convocado para assinatura do contrato, caso haja a necessidade da contratação, ficando assim criado um cadastro de reserva, conforme a necessidade havendo dúvidas realizará diligências para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- 4.2. A apresentação da documentação e do credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviço, providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após a comprovação dos serviços realizados.
- 5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 5.3. Atestar a execução dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos.
- 5.4. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)





- 6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Poranga;
- 6.2. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo licitatório;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços;
- 6.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços;
- 6.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação;
- 6.7. Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 6.8. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.
- 6.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

7. DO DESCREDENCIAMENTO:

- 7.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 7.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a





Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado em lei, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- 8.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 8.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 8.3.1. O endereçamento à Comissão Provisória de Julgamento do no endereço Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n, Bairro: Eufrasino Neto, Anexo, Poranga CE;
- 8.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Provisória de Julgamento, dentro do prazo editalício;
- 8.3.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os Itens ou subitens discutidos;
- 8.3.4. O pedido, com suas especificações;
- 8.4. Caberá o(a) Presidente(a) da Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.5. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Presidente(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente, fixando o prazo para a resposta.
- 8.5.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Presidente(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 8.6. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Secretaria do Trabalho e Assistência Social poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.
- 9. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO:
- 9.1. O Secretário do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Poranga, realizará a **Homologação/Ratificação** de cada credenciamento, após instrução da Comissão Provisória de Julgamento.





- 9.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos serão considerados credenciados, sendo submetidas à Homologação/Ratificação do Secretário do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Poranga.
- 9.3. Havendo a Homologação/Ratificação o credenciado será chamado para a assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.4. É facultada ao Secretário do Trabalho e Assistência Social, proceder a contratação somente da necessidade demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

10.1– O prazo de vigência do presente edital de credenciamento será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei n° 8.666/93, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novos interessados.

11. DOS RECURSOS:

- 11.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias corridos, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 11.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Provisória de Julgamento da Chamada Publica, interpostos mediante petição datilografada ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.
- 11.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Provisória de Julgamento do município de Poranga, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.
- 11.4. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informando, ao Secretário do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Poranga, que proferirá sua decisão.
- 11.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o auto do processo esteja com vistas franqueada ao interessado.
- 11.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12. FRAUDE E CORRUPÇÃO:





12.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo de credenciamento e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária sob $n^{\underline{o}}$ 15.15.08.122.0037.2.019 – Secretaria do Trabalho e Assistência Social

15.15.08.243.0131.2.021 - Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos

15.15.08.244.0137.2.031 - Manutenção das Atividades do CRAS/PAIF

15.15.08.243.0131.2.025 – Manutenção do Programa Criança Feliz

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

3.3.90.39.00

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias através de transferências bancárias, após a apresentação das respectivas notas fiscais, recibos a Prefeitura Municipal de Poranga, e ainda a apresentação das Certidões Negativas, depois de atestado o recebimento definitivo do objeto.

15. DOS ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR PESSOA JURIDICA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR PESSOA FISICA

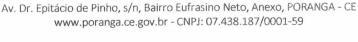
ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURIDICA

ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FISICA

ANEXO VII - TABELA DE PREÇO

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Chamada Pública, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:
 - I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução;
 - II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega da prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega do objeto licitado;
 - III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo







máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Poranga, pela não execução parcial ou total do contrato.

- 16.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade do credenciamento, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver o valor determinado no edital, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 16.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 16.1 e subitem 16.2, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as doa alíneas II e III do subitem 16.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Poranga, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 16.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter o valor determinado no credenciamento, sendo a licitante penalizada com a declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 17.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e o Credenciamento e Documentos de Habilitação da credenciada serão partes integrantes do contrato.
- 17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 17.4. O CREDENCIANTE será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.





17.5. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos, bem como os serviços fornecidos.

- 17.6. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 17.7. Quaisquer informações poderão ser obtidas no horário de atendimento 08:00 às 13:00hrs., ou diretamente na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Poranga na Comissão Provisória de Julgamento, situada à Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n, Bairro Centro, Anexo, Poranga CE.
- 17.8. O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Provisória de Julgamento.
- 17.9. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes.
- 17.10. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no sítio da prefeitura municipal de Poranga.
- 17.11. Fica determinado que todo o credenciamento é por ITEM, devendo o credenciado se credenciar para cada ITEM.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poranga, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

Poranga, 06 de Junho de 2022.

Jonas Charles Ferreira Secretário do Trabalho e Assistência Social